

A DEFESA DA ORDEM E A GUERRA AO SUBVERSIVO: Aspectos Jurídicos e Culturais

THE DEFENSE OF ORDER AND THE WAR AGAINST THE SUBVERSIVE: Legal and Cultural Aspects

Fernando Martins da C. Munhoz¹
Izabele Vila Real Diamante²

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo discutir o que os militares entendiam em relação a luta contra a subversão nas décadas de 1960 e 1970 no Brasil. Para isso, usaremos o aporte teórico de Carl Schmitt acerca das questões jurídicas, e de Bronislaw Baczko sobre Imaginário Social. Através da análise do relatório especial de informação produzido pelo Ministério da Aeronáutica, de 1973, verifica-se o esforço no campo jurídico e social para difundir no meio militar uma narrativa sobre a luta contra a subversão e sobre os subversivos. Perceber a construção de uma narrativa específica é essencial para entender os desdobramentos do período que chegaram aos nossos dias criando inúmeros mitos e crenças que ainda hoje são capazes de agirem no imaginário da população.

Palavras-Chave: Imaginário Social, Subversivo, Contra-subversivo, Ditadura militar.

Abstract: This paper aims to discuss the military understanding of the fight against subversion during the 1960s and 1970s in Brazil. To this end, it uses Carl Schmitt's theoretical framework regarding juridical issues and Bronislaw Baczko's concept of the social imaginary. Through the analysis of a special intelligence report produced by the Ministry of Aeronautics in 1973, we verify the juridical and social efforts to disseminate a narrative within the military environment about the fight against subversion and the subversives themselves. Perceiving the construction of this specific narrative is essential to comprehending the legacies of this period that have reached the present day, creating numerous myths and beliefs that are still capable of acting upon the social imaginary of the population.

Keywords: Social Imaginary, Subversive, Counter-subversive, Military dictatorship.

Introdução

O presente trabalho pretende discutir o que os militares brasileiros entendiam em relação a luta contra a subversão nas décadas de 1960 e 1970 no Brasil, envolvendo tanto seu sentido jurídico quanto seu sentido cultural, e como a luta contra a subversão foi utilizada pelos militares para ajudar a legitimar os governos dos anos 1960 e 1970. Para isso, o aporte teórico sobre o imaginário social¹ e sobre cultura política², será de grande valia para analisarmos como foi difundido nos governos militares da década de 1960/1970 a ideia do Estado de exceção. Além disso, as contribuições de Carl Schmitt acerca das questões jurídicas utilizadas para validar as ações militares, nos oferecem um olhar mais amplo sobre como foi construído o Estado de exceção no período.

¹ Advogado, mestrando do programa de pós-graduação em História Social da Universidade Estadual de Londrina. Contato: fernando.munhoz22@uel.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-9694-9076>.

² Mestranda do programa de pós-graduação em História Social da Universidade Estadual de Londrina. Contato: izabele.diamante@uel.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-3580-0627>.

A problemática central do estudo utiliza como fonte o relatório especial de informação produzido pelo Ministério da Aeronáutica, na data de 21 de março de 1973, onde o assunto principal era “Teoria e Prática da Contra Rebelião”³. Este relatório reproduz e difunde, para o meio militar, uma concepção específica de ordem social, liberdade e democracia, moldada por interesses autoritários e sustentada por práticas discursivas que legitimam a repressão. Ao analisar o conteúdo do documento, busca-se compreender como os conceitos foram instrumentalizados para criar um imaginário social que justificasse a luta contra a subversão e consolidasse o poder militar. Nesse sentido, o artigo questiona em que medida o discurso militar operou como um mecanismo de construção e reprodução de imaginários e poder simbólico, contribuindo para naturalizar o Estado de exceção e silenciar narrativas dissonantes.

O final da década de 1960 e a década de 1970 contou com um pesado aparato de vigilância e repressão. Após a decretação do Ato Institucional nº 5 (AI-5)⁴, em dezembro de 1968, o governo militar passou a deixar ainda mais explícito seu caráter de ditadura. O AI-5 deu poderes ilimitados ao Presidente da República, que podia legislar por decretos, decretar intervenção nos Estados, suspender mandatos eletivos, demitir juízes e fechar o Congresso Nacional (Ridenti, 2014, p. 52). Junto a isso funcionava uma rígida censura aos meios de comunicação e houve uma incrementação e reorganização do aparelho da polícia política. De acordo com Maria Helena Moreira Alves (1987, p.135) a maior consequência do AI-5 foi que “abriu caminho para a descontrolada utilização do Aparato Repressivo do Estado de Segurança Nacional”.

Por sua vez, a oposição⁵ — que foi perseguida e desarticulada logo nos primeiros momentos após o golpe — tentava organizar-se desde o fim dos anos 1960. Para tal, buscou formas de se articular politicamente realizando reuniões clandestinas e organizando passeatas e protestos contra os militares. Após o AI-5 parte da oposição que, desde o golpe considerava fazer uma luta armada, optou por realizá-la tanto na cidade quanto no campo e esta duraria até 1974 com a participação de homens e mulheres. Conforme Alves:

Os setores da oposição que vinham sustentando a necessidade de luta armada assumiram posição predominante. A estratégia de rebelião militar contra o Estado de Segurança Nacional vinha sendo discutida pelo menos desde 1967. Mas só ganhou forte apoio entre os setores de oposição com as medidas de violência que se seguiram à promulgação do Ato Institucional nº 5. Foi, portanto, em 1969 que efetivamente teve início a violência urbana e rural, que nos cinco anos seguintes dilaceraria o país (Alves, 1987, p. 142).

De acordo com Samways (2013), o período foi marcado por um grande avanço tecnológico no desenvolvimento de novas armas, mas também por uma crescente preocupação com a figura do comunista, considerado subversivo e inimigo da segurança nacional. O combate ao suposto “perigo comunista” gerou uma paranoia que não afetou apenas os agentes repressivos, responsáveis por prender, torturar e matar os chamados “subversivos”, mas também se estendeu aos serviços de espionagem do mundo ocidental. O medo e a aversão ao comunismo fizeram com que os setores de informações desconfiassem da presença de seus inimigos em toda a sociedade, que, por sua vez, deveria ser vigiada e espionada em nome da ordem e segurança nacional.

Conforme Lima (2018, p. 89), a ordem jurídica estabelecida pela ditadura militar foi edificada a partir dos Atos Institucionais e das Constituições outorgadas pelo Poder Executivo, tendo como principal função a perseguição e repressão aos opositores do regime, além de suspender direitos e garantias fundamentais sob a justificativa de combater a subversão. Com a drástica limitação dos poderes do Congresso Nacional, os juristas do regime militar assumiram o papel de legisladores dentro do Estado de exceção.

Nesse contexto, os órgãos militares foram sendo fortalecidos e passaram a criar toda uma estrutura jurídica e administrativa para organizar as estratégias de ação contra os “inimigos da revolução” (Fico, 2001, p.75).

Uma estrutura de extrema importância no período era o Sistema Nacional de Informações (SISNI), que tinha como órgão central o Serviço Nacional de Informações (SNI), criado pelo General Golbery do Couto e Silva, mas também contava com os Sistemas Setoriais de Informações dos Ministérios Civis, os Sistemas Setoriais de Informações dos Ministérios Militares, o Subsistema de Informações Estratégicas Militares e por outros órgãos setoriais. O objetivo do SISNI e de seus órgãos era produzir e recolher informações que servissem para a tomada de decisão sobre os assuntos envolvendo a segurança do Estado, sendo uma assessoria direta da presidência da República. Além disso, tais organismos de informações agiam gerando todo um sistema de espionagem dentro dos setores governamentais, assim como em entidades civis colocando sob suspeita qualquer pessoa de forma indiscriminada (Fico, 2001, p. 100-101).

Englobava o SNI — por meio do Sistemas Setoriais de Informações dos Ministérios Militares — os Sistemas de Informação do Exército, Marinha e da Aeronáutica. Para o presente trabalho destacamos o Sistema de Informações da Aeronáutica, de onde foi produzido o documento que utilizamos como fonte.

A Fonte

A fonte explorada no presente trabalho é um relatório especial de informação produzido pelo Ministério da Aeronáutica, na data de 21 de março de 1973, onde o assunto principal era “Teoria e Prática da Contra Rebelião”⁶. Esse relatório foi produzido usando partes do livro de David Galula⁷: “*Counter-insurgency Warfare: Theory and Practice*”⁸, e o intuito era saber como pensavam e se comportavam os subversivos, difundir essas informações no meio militar, para ter eficiência na luta contra os “inimigos da revolução”.

O ministério da Aeronáutica era dividido nos seguintes órgãos: Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA); Seção de Informações do Estado Maior da Aeronáutica (2ª/EMAer), órgãos de informações das unidades respectivas e escritórios dos adidos aeronáuticos (ADIAer) (Fico, 2001, p. 90). De acordo com o documento, o órgão que o produziu foi o CISA e o objetivo era difundir o relatório para outros órgãos militares como Serviço Nacional de Informações/Agência Central (SNI/AC), Serviço Nacional de Informações/Agência Regional do Rio de Janeiro (SNI/ARJ), Centro de Informações do Exército (CIE), Centro de Informações da Marinha (CENIMAR), Departamento de Ordem Política e Social/Guanabara (Dops/GB) e para todas as unidades da FAB (Arquivo Nacional, 1973).

A produção de informações realizadas pelos órgãos militares seguia um padrão de classificação. A informação poderia ser classificada no grau de confiabilidade; se estava tratando de assuntos internos ou externos; se tinha valor estratégico/operacional; se era de abrangência global, nacional ou regional e se abrangia longos períodos ou era de utilização imediata (Fico, 2001, p. 95-96). Também, a informação produzida deveria seguir alguns princípios básicos de objetividade, oportunidade, segurança, clareza, simplicidade e imparcialidade. Contudo, conforme aponta Carlos Fico (2001, p. 97) “na maioria das vezes, a informação constituía-se num texto bastante subjetivo, vazado no obscuro jargão da comunidade e inteiramente parcial”. A produção das informações servia para — além da informação propriamente dita — manter os vários órgãos militares sempre em comunicação mútua, num sistema que “tinha muito de autoconvencimento por retroalimentação” (Fico, 2001, p. 100).

No relatório especial de informações percebe-se o claro objetivo em divulgar no meio militar as principais ideias e ações dos subversivos para que se assim fosse possível legitimar a continuidade das ações repressivas e a manutenção do estado de exceção. Para isso, o documento, contendo 46 páginas, traz inúmeros tópicos com definições de

conceitos, estratégias de ação e as principais ideias dos subversivos e como combatê-las. Dentre os tópicos se destacam os seguintes: Guerra Revolucionária; Pré-condições para o sucesso da subversão; Forças e fraquezas de um regime político; Condições geográficas; Doutrina da Subversão; Vulnerabilidade da Subversão e Estratégia do Contra-subversivo, entre outros.

Conforme destacado na primeira página do relatório, o seu propósito era defender a liberdade, a democracia e os direitos individuais e “esclarecer o grupo social dirigente sobre as forças que se opõem àquele trinômio e como combatê-las, garantindo o equilíbrio e o bem-estar social” (Arquivo Nacional, 1973, p. 01). Para isso, o relatório começa definindo o que seria a liberdade, os direitos individuais e a democracia.

A partir de tais definições é possível perceber alguns aspectos do Imaginário Social que circulava no meio militar e quais foram suas ações para defender seus ideais e manter o Estado de Exceção. Também, é preciso verificar algumas definições jurídicas dos principais conceitos utilizados no documento.

Subversão, Subversivo, Atos Subversivos e Contra-subversivo

A subversão é descrita como uma forma de luta política prolongada, destinada a minar a ordem vigente e conquistar o poder. Diferentemente de um golpe, que é um ato clandestino de um pequeno grupo rebelde, ou de uma revolução, que se caracteriza por um levante explosivo das massas, a subversão ocorre de maneira gradual e estratégica. Segundo o documento, “seus inícios são tão vagos que determinar exatamente quando surge a subversão é um difícil problema legal, político e histórico”.

O subversivo é o agente ou grupo que inicia o processo subversivo, utilizando a força ideológica como principal instrumento para conquistar apoio. Inicialmente, os subversivos agem por meio da propaganda, infiltração em instituições e manipulação de conceitos como democracia e direitos humanos. Esses valores, segundo o documento, são utilizados de maneira estratégica para enganar os “desprevenidos” e conquistar legitimidade até que os subversivos obtenham o poder, momento em que supostamente suprimiram esses mesmos direitos.

Para Donhauser Mizoguchi (2023) o subversivo ameaçava a coesão interna do *socius* e da máquina capitalística (p.1). A crise econômica de 1962 e a ameaça comunista, que vinha sendo difundida desde a década de 1950, foram apresentadas como justificativas para o golpe de 1964 (p.7).

Além disso, existia um perfil de militância que preocupava o regime, especialmente nos movimentos de resistência armada, que era composto em grande parte por jovens de média e classe média alta, que tinham “tudo para ascender socialmente e se tornarem, inclusive, ideólogos do capitalismo”, mas estavam se voltando para a contestação do sistema e se tornando os considerados terroristas (Donhauser; Mizoguchi, 2023, p. 8).

O subversivo também passou a ser objeto das ciências médicas e psi (psiquiatria, psicanálise e psicologia), a partir da década de 1970, pois era entendido cada vez mais a partir desses saberes, tornando-se um problema de ordem psicopatológica, mais do que uma questão moral ou de transgressão política (Donhauser; Mizoguchi, 2023, p.11).

Havia duas categorias de subversivos: os recuperáveis, visto como inocentes inúteis do terrorismo nacional, cooptados pela ideologia comunista sem pleno entendimento das consequências de suas ações e os irrecuperáveis, considerados como as peças-chaves, grandes mentores, que conscientemente tramavam contra a nação e cooptavam jovens inocentes. Pesquisas e testes psicológicos realizados em presos políticos buscavam traçar o perfil do subversivo. Atribuiu-se a eles ‘dificuldade de relacionamento’, ‘escasso interesse humano e social’, ‘difícil comunicação social’, ‘imaturidade’, ‘insegurança’, ‘insatabilidade’, ‘fragilidade emocional’ e ‘promiscuidade’. No entanto, também se afirmava que, no fundo, desejavam constituir família e contribuir para o progresso do país (Donhauser; Mizoguchi, 2023, p. 18).

Os atos subversivos, conforme o documento, são todas as práticas que buscam desestabilizar a ordem vigente, seja por meio da propaganda, infiltração, ou até ações violentas. O texto enfatiza que a subversão não depende, inicialmente, da força armada, podendo alcançar um “elevado grau de desenvolvimento por meios legais e pacíficos”. Essa característica tornava a subversão difícil de ser combatida, especialmente porque os subversivos poderiam manipular o discurso legalista e democrático para minar as bases do regime.

A contra-subversão é definida como a resposta organizada e estratégica à subversão. É apresentada como uma reação defensiva ao movimento subversivo, que visa proteger a ordem vigente e combater qualquer tentativa de desestabilização do sistema político, econômico e social. Segundo o documento, a contra-subversão é reativa, pois só pode ser desencadeada após a subversão se manifestar, seja por propaganda ideológica ou por atos concretos de desestabilização. Diferentemente da subversão, a contra-subversão não inicia o conflito, ela responde a ele. Além disso, a contra-subversão busca neutralizar o subversivo, seu objetivo principal é impedir o crescimento da força

ideológica e organizacional do subversivo, que pode transformar-se de pequeno em grande, de fraco em forte. E por fim, a subversão pode crescer de forma pacífica e legal antes de recorrer à violência, o que exige da contra-subversão um esforço para identificar e desarticular ameaças muitas vezes difusas.

Para Vieira (2010, p. 24) na visão do regime militar, o movimento autoritário de 1964 tinha como mote librar o país da corrupção e do comunismo, e reestruturar a democracia, buscando combater a subversão e a corrupção, bem como a infiltração comunista na administração pública, sindicatos, meios militares e em todos os setores da vida nacional. O setor do exército conhecido como “linha dura” se autodenominava guardião dos princípios da “revolução” e enfatizava a repressão da oposição, desconfiando dos políticos civis. Eles aderiram a utopia autoritária de librar o Brasil dos subversivos e lutaram pela permanência dos militares no poder.

A censura foi um dos instrumentos mais eficazes para a contenção das mentes contestatórias do regime militar, impedindo a divulgação de informações e limitando a liberdade de expressão (Vieira, 2010, p. 8).

Para combater a subversão, o contra-subversivo utiliza uma combinação de estratégias políticas militares e ideológicas, como propaganda oficial, repressão política, controle social e por fim o uso da força, em casos extremos, a intervenção militar ou policial é empregada para eliminar focos de insurgência ou revolta.

O documento discute os valores fundamentais da liberdade, direitos individuais e democracia, assim como a visão do regime militar sobre sua preservação no contexto da luta contra a subversão. O documento apresenta uma concepção instrumental desses valores, moldando-os a partir de uma narrativa oficial que justifica a atuação do Estado e, particularmente, dos militares, em nome da “obra revolucionária” iniciada em 1964.

O documento inicia definindo “liberdade” de maneira restritiva, vinculando-a a uma conformidade com a ordem social, jurídica e tradicional vigente. É enfatizado que a liberdade não deve se confundir com licenciosidade ou liberalismo, sendo limitada por um compromisso com os costumes e a lei. Nesse sentido, a liberdade é enquadrada dentro de uma doutrina social e de obediência à hierarquia, o que reflete a visão autoritária do regime, onde a autonomia individual é condicionada à manutenção da ordem estabelecida (Arquivo Nacional, 1973, p. 3).

Os direitos individuais são descritos como uma construção social, emergindo das relações dentro de um grupo e subordinados ao que o documento entende como “liberdade responsável”. Essa abordagem reforça uma visão de que o indivíduo só existe plenamente em relação ao coletivo, sendo seus direitos definidos pelo grupo dominante, ou seja, pelo

Estado, e não como valores absolutos ou inalienáveis. Isso contrasta com concepções liberais de direitos individuais, onde a primazia do indivíduo é central (Arquivo Nacional, 1973, p. 3).

Segundo Sganzerla (2015, p. 301) as liberdades individuais foram objeto de previsão específica, destacando-se três garantias principais: a liberdade de reunião, desde que pacífica e mediante aviso prévio à autoridade competente; a liberdade de consciência, crença e prática religiosa; e a liberdade de manifestação do pensamento, incluindo convicções políticas ou filosóficas. No entanto, a Constituição previa restrições a esses direitos, como a manutenção da ordem no caso das reuniões, a preservação da ordem pública e dos bons costumes em relação à consciência e crença, e a possibilidade de censura quanto ao pensamento e convicções. Além disso, o Ato Institucional nº 2 e as Constituições de 1967 e 1969 mantinham a proibição de propagandas que promoviam guerra, subversão da ordem ou preconceitos de raça ou classe.

Já a Democracia é retratada como um ideal político adaptável às circunstâncias e alinhado ao “estado de direito” vigente, que, segundo o documento, teria sido estabelecido pela Revolução de 1964. Nesse ponto, o regime militar busca legitimar suas ações, apresentando-se como o salvador da nação do “caos, indisciplina, subversão e corrupção” atribuídos ao governo anterior. Essa visão de democracia, no entanto, é instrumentalizada, pois ignora os princípios básicos de pluralismo, participação política ampla e respeito às liberdades fundamentais, focando exclusivamente no controle e na estabilidade.

O texto também atribui à sociedade, especialmente aos militares, o dever de consolidar os ideais do regime, destacando o combate à subversão e à corrupção, bem como a manutenção da hierarquia, da disciplina e da ordem. Esses valores são apresentados como fatores de coesão nacional e defesa contra o inimigo interno, que seria responsável por tentativas de desestabilização por meio de “propaganda facciosa”.

O ponto central do trecho é a ideia de que a verdadeira batalha da “guerra revolucionária” ocorre na mente dos cidadãos. Para o regime, o soldado, além de preparado tecnicamente, deve ser ideologicamente esclarecido e imune à propaganda subversiva. Essa perspectiva reflete a preocupação do regime militar com a manipulação ideológica e a disputa de narrativas, usando a educação e o treinamento militar como instrumentos para combater a influência do inimigo interno.

Guerra Revolucionária

A guerra revolucionária⁹, no documento, é fundamentada a partir da obra de David Galula em *Teoria e Prática da Contra Rebelião*, é um tipo específico de conflito que se distingue da guerra convencional por suas características e objetivos. Trata-se de um embate essencialmente interno, embora raramente escape à influência de fatores externos, especialmente no contexto geopolítico contemporâneo (Arquivo Nacional, 1973, p. 3-4).

Esse tipo de guerra é iniciado exclusivamente pelo subversivo, que busca tomar o poder, enquanto o contra-subversivo atua como reação para preservar o status quo. O subversivo pode lançar mão de uma ampla gama de estratégias, conforme as descritas no tópico acima (Arquivo Nacional, 1973, p. 6).

O documento define a guerra revolucionária como um conflito onde o objetivo principal é a população. Para o subversivo, conquistar a lealdade das massas é essencial, enquanto para o contra-subversivo a prioridade é manter a população passiva ou fiel ao regime. Essa dinâmica faz com que a política desempenhe um papel predominante em todas as fases do conflito (Arquivo Nacional, 1973, p. 8). Ao contrário do conceito de guerra convencional de Clausewitz, que a define como “a continuação da política por outros meios”, na guerra revolucionária a política não apenas precede o conflito, mas permanece central durante todo o seu desenrolar. Tanto o subversivo quanto o contra-subversivo utilizam estratégias políticas, propagandas e ações psicológicas como instrumentos principais para atingir seus objetivos.

O documento distingue a guerra revolucionária de outros meios de tomada de poder, como a revolução e o golpe. Enquanto a revolução é descrita como um levante explosivo e espontâneo, onde as massas se mobilizam antes da ascensão de lideranças, e o golpe é uma ação clandestina conduzida por um grupo restrito, sem envolvimento direto das massas, a guerra revolucionária é gradual e prolongada. Nesse caso, os líderes aparecem primeiro e, em seguida, buscam mobilizar a população de forma estratégica e planejada. Esse processo exige paciência e recursos ideológicos que gradualmente se transformam em recursos materiais e operacionais (Arquivo Nacional, 1973, p. 6).

Sobre a construção da ideia de guerra revolucionária, Lima (2021, p. 131) explica que na década de 1940, a Escola Superior de Guerra (ESG) desenvolveu a Doutrina de Segurança Nacional (DSN), visando integrar a inteligência estatal e as forças militares em um sistema de defesa frente às tensões da Guerra Fria. Essa doutrina foi influenciada pela presença militar francesa no Brasil desde os anos 1920, que introduziu métodos de planejamento estratégico, tecnicismo e valores como disciplina e hierarquia. A DSN buscava orientar políticas de Estado contra ameaças internas e externas, sendo vista tanto como instrumento de repressão anticomunista¹⁰ para preservar o modelo capitalista

quanto como esforço teórico para reestruturar as forças armadas. Inspirada pela experiência francesa, a doutrina ampliou a atuação militar para áreas tradicionalmente políticas, legitimando ações repressivas contra supostas ameaças revolucionárias internas. Ainda, segundo o autor:

Com efeito, a “ação psicológica” aparece com mais frequência no discurso da guerra revolucionária, apontando para as características de um inimigo que, cada vez mais, estaria ocupando espaços que não são, necessariamente, lugares físicos e concretos, mas dimensões performativas e políticas. Pode-se dizer que a doutrina de guerra revolucionária é um produto do imaginário militar que criou um arquétipo simbólico que se materializa através da linguagem. Esse arquétipo tem nas instituições literária, política, comunicativa, administrativas e sociais uma superfície fértil de (re)produção. Um arquétipo simbólico que se retroalimenta de “verdades” que naturalizam a negação da própria realidade coletiva para validar práticas discursivas que subvertem aquilo que realmente é por aquilo que se deseja ser (Lima, 2021, p. 79).

Em síntese, a guerra revolucionária transcende os limites de um conflito meramente militar, envolvendo dimensões políticas, sociais e psicológicas que refletem sua complexidade e impacto. A centralidade da população como campo de disputa e a instrumentalização de narrativas, ideologias e ações simbólicas demonstram como essa forma de embate redefine os conceitos de poder e resistência. Ademais, a influência de doutrinas como a de Segurança Nacional, estruturada em um imaginário militar que justifica práticas repressivas, evidencia a forma como tais conflitos moldaram políticas de Estado e reconfiguraram o papel das forças armadas no contexto de tensões internas e externas. Assim, a guerra revolucionária emerge não apenas como um fenômeno estratégico, mas como um marco que articula o imaginário militar e político com as dinâmicas da sociedade e da geopolítica contemporânea.

Conforme Brandão (2020, p. 58), a subversão foi concebida, no contexto da Doutrina de Segurança Nacional, como uma estratégia psicológica indireta e subliminar, que visava desestabilizar a sociedade por meio da destruição de seus valores fundamentais e da promoção de uma nova ordem social, questionando a legitimidade das instituições e valores tradicionais. No Decreto-Lei nº 314, de 1967 (Brasil, 1967), o conceito de “subversão” é amplamente associado a ações que desafiam a ordem político-social, a segurança nacional ou a estrutura do poder vigente. Esse instrumento normativo detalha, em diferentes dispositivos, as condutas consideradas subversivas, evidenciando uma preocupação em proteger o regime político contra ameaças internas ou externas.

Entre os artigos mais significativos que tratam do tema, pode-se destacar o artigo 3º, §3º, que estabelece o conceito de “guerra revolucionária”, caracterizada como um

conflito interno impulsionado por ideologias ou auxílio estrangeiro, com o objetivo de conquistar o poder de maneira subversiva. Já o artigo 23 previa sanções para atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva, configurando tais ações como graves ameaças à segurança nacional.

Com o fito de se entender o Estado de Exceção, o ponto de partida é observar a construção de uma ditadura soberana. A característica formal da ditadura está relacionada ao exercício da autoridade suprema, que possui a capacidade jurídica de suspender o direito e autorizar uma ditadura, permitindo uma exceção concreta. Nesse contexto, a ditadura soberana tem como objetivo estabelecer uma nova ordem jurídica, na qual a excepcionalidade resulta na ab-rogação da Constituição vigente, em vez de sua simples suspensão, como ocorre na ditadura comissária. Esse tipo de ditadura é particularmente observado na modernidade, como durante a fase do terror da Revolução Francesa, com a Convenção Nacional, ou no Império francês, sob Napoleão Bonaparte. O propósito é criar uma ordem constitucional, com a exceção sendo utilizada para viabilizar o livre exercício do poder constituinte (Alves; De Oliveira, 2012, p. 237).

A relação entre o Estado, o direito e a ditadura são analisados por Schmitt de forma peculiar. Ele argumenta que a presença de uma exceção a uma norma em toda ditadura não implica na negação causal de uma norma qualquer. A dialética interna do conceito reside no fato de que, por meio da ditadura, se nega precisamente a norma que deveria garantir a dominação na realidade político-histórica. Segundo Corval (2010), para Schmitt, a essência da ditadura, sob o ponto de vista filosófico-jurídico, está na possibilidade de separar as normas de direito das normas de realização do direito. Sobre o estado de exceção:

Para Schmitt, no estado de exceção, “temos uma situação jurídica na qual a lei suprime a lei, na medida em que se abole, por meio da aplicação da lei, certas garantias e direitos individuais e coletivos em determinadas circunstâncias peculiares nas quais a existência do Estado é ameaçada. Nesse âmbito, amplia-se o risco iminente da morte legalmente justificada (Duarte, 2010, p. 275, *apud* Passos, 2014, p. 73).

A Lei Nº 7.170/1983 (BRASIL, 1983), conhecida como a Lei de Segurança Nacional, evidencia traços de um estado de exceção¹¹. Essa característica pode ser compreendida dentro de um contexto histórico mais amplo, no qual o campo jurídico foi instrumentalizado pelos governos autoritários como ferramenta de legitimação e controle. Após o golpe de 1964, o campo jurídico não foi deixado de lado pelos militares, mas se tornou-se um instrumento central para garantir a manutenção de seu poder, alinhando-se ao discurso oficial de preservação da ordem, das instituições e da tradição brasileira

(Gabardo; Neves, 2016, p. 71). Os artigos 16 e 17 da referida lei criminalizam ações que busquem alterar o regime ou a ordem por meio de ameaça ou violência.

Os artigos 22 e 23 estabeleciam a punição de propaganda e incitação relacionadas à subversão ou animosidade social. Os artigos 30 a 33 tratavam sobre a investigação e julgamento, ao estabelecer a competência da Justiça Militar¹² para processar crimes políticos (Art. 30), a permissão para prisões preventivas prolongadas (art. 33) e a incomunicabilidade do detido por cinco dias, o que destaca procedimentos excepcionais para garantir a repressão.

O aparato jurídico na luta contra a subversão

Conforme Bechara e Rodrigues (2015, p. 593), durante o período de exceção no Brasil, os militares utilizaram o aparato legal para se manter no poder e garantir sua legitimação, diferentemente de outros regimes militares na América Latina. Embora o Congresso Nacional tenha permanecido em funcionamento, os militares, na prática, legislaram por meio dos Atos Institucionais e Atos Complementares, estabelecendo o Regime dos Atos Institucionais. Esses Atos, editados entre 1964 e 1969 pelos comandantes das forças armadas ou pelo presidente, foram decisões arbitrárias, sem consulta popular ou participação do Congresso, que representava o povo.

O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 (Brasil, 1969), reorganizou as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, conferindo-lhes funções que reforçavam o controle e repressão de atos considerados subversivos. O artigo 3º, alínea “d”, determina que as Polícias Militares deveriam atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares. No Capítulo IV, o artigo 14 autoriza o uso, por parte das Polícias Militares, de armamentos automáticos e lançadores leves, os quais deveriam ser empregados na defesa de instalações fixas, pontos sensíveis e em ações preventivas e repressivas de segurança interna.

A Lei de imprensa (Lei nº 5.520 de 1967) permitia a censura em casos de propaganda de processo de subversão de ordem política e social. Atos como estimular movimentos de trabalhadores, apresentar músicas de protesto ou obras teatrais de autores dissidentes eram motivos para classificar o gesto como subversão da ordem. De acordo com Vieira (2010, p. 93) a Censura de Diversões Públicas passou por um processo de readaptação, incorporando o discurso ditatorial de Segurança Nacional e associando práticas consideradas imorais a potenciais intenções subversivas contra a ordem

estabelecida. Essa lógica era justificada pela suposta necessidade de proteção social, revelando as múltiplas motivações e instrumentalizações que orientaram a atuação censória.

Vieira (2010, p. 58) ainda explana que o Decreto-Lei 1.077/70 estabeleceu parâmetros para a censura à imprensa e manifestações artísticas, com o Ministro da Justiça Alfredo Buzaid afirmando que a moral, os bons costumes e a segurança nacional estavam entrelaçados, pois o enfraquecimento moral tornaria a sociedade “mais permeável às investidas do comunismo internacional”, conectando, assim, a moralidade com a prevenção da subversão.

O artigo 3º do Decreto-Lei 314/67 é um exemplo de como o direito pode ser instrumentalizado para fins de repressão, especialmente em contextos autoritários. Esse artigo define “segurança nacional” de forma ampla, incluindo medidas destinadas não apenas à segurança externa e interna do país, mas também à prevenção e repressão da “guerra psicológica adversa” e da “guerra revolucionária ou subversiva”. Termos como “guerra psicológica adversa” e “guerra subversiva” são deliberadamente genéricos, o que permite interpretações subjetivas. Assim, qualquer oposição política, crítica ao governo ou movimento social pode ser enquadrado como uma ameaça à segurança nacional.

O Imaginário difundido pelos e para os militares

Segundo Bronislaw Baczko (1985, p.309), cada geração vai trazer para a sociedade uma definição de homem e de imaginário. Isso torna o conceito dinâmico e rico em possibilidades quando se trabalha com o imaginário social. Tendo isso em mente, é possível perceber que por meio do imaginário social — que acompanha as mudanças sociopolíticas de uma sociedade — uma coletividade estabelece sua identidade, suas aspirações, seus medos, seus papéis sociais e o exercício do poder, que vão dar sentido a sua existência como grupo e como indivíduo dentro desse grupo.

Ao ter contato com o relatório especial de informação produzido pelo Ministério da Aeronáutica, destacou-se o imaginário que o meio militar tinha da luta contra a subversão. Se utiliza a atribuição de um determinado perfil e características para a luta subversiva e em contrapartida um para a luta contra-subversiva. Frases como: “A promoção de desordem a um objetivo legítimo para o subversivo” ou “O subversivo é fluído, por não ter nem responsabilidades nem valores concretos” (Arquivo Nacional, 1973, p. 7), são as ideias que são usadas como base para falar da luta subversiva. Por outro lado, o imaginário em torno da luta contra-subversiva vai aparecer num tom de

necessidade de ação, como o documento destaca: “O contra-subversivo é responsável por uma pesada obrigação: manter a ordem em todo o país” (Arquivo Nacional, 1973, p. 5), ou ainda “o contra-subversivo está preso às suas responsabilidades e ao seu passado, e para ele os fatos falam mais alto que palavras” (Arquivo Nacional, 1973, p. 7), ou seja, o contra-subversivo se sacrifica para o bem maior do País.

O imaginário do sacrifício em nome de um bem maior, assim como destacado anteriormente, é algo que perpassa gerações e é utilizado para legitimar e justificar ações. Maria Helena Rolim Capelato, em sua obra *Multidões em cena: Propaganda política no varguismo e no peronismo*, aborda essa temática ao tratar da figura de Eva Perón e Getúlio Vargas. No caso de Eva Perón, a autora aponta:

A ideia de submissão, renúncia e sacrifício prolifera nos discursos de Eva. Sem filhos, dedicou-se inteiramente aos humildes. Tornou-se modelo de mãe ideal: sacrificou-se pelos filhos da pátria até o martírio final. A morte prematura sacralizou o mito Eva e conduziu-o à santidade. Na fase terminal de sua doença, recebeu o título, dado pelo Congresso, de “Chefe espiritual da Nação”. Seu confessor, padre Hernam Benitez, em discurso público, proclamou-a mártir dos descamisados e exemplo de auto-sacrifício (Capelato, 1998, p. 272).

Ao adotar esse discurso de sacrifício, o objetivo era reforçar a ideia de Eva como uma mulher pura e que se doava ao seu povo, Capelato afirma, ainda, que o intuito era “transformar Eva na reencarnação do mito da ‘Redenção pela pureza feminina’” (Capelato, 1998, p. 273). No caso de Vargas, o imaginário em torno da figura do líder também tinha por base a ideia de salvação e de sacrifício:

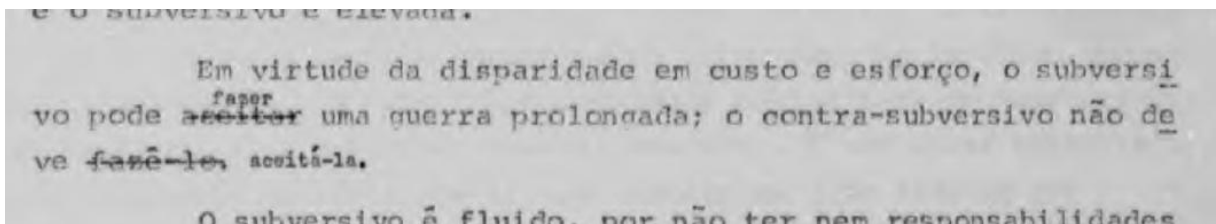
A imagem mais difundida pela propaganda estadonovista era a do presidente Vargas "salvador da pátria". [...] O chefe do Estado Novo, representante solitário do poder, exercia a função imagética da representação masculina. Seus apologetas procuraram apresentar o poder solitário como expressão de um poder forte (Capelato, 1998, p. 276-277).

Eva Perón como a mãe do povo argentino e Vargas como o “salvador da pátria” são exemplos desse imaginário ligado à atuação política. Seguindo essa lógica, o Imaginário de dever e sacrifício dos militares ainda é agregado com a ideia de que os militares estavam numa posição de resposta aos perigos subversivos:

Enquanto na guerra convencional qualquer um dos lados pode iniciar o conflito, somente um - o subversivo - pode dar início a uma guerra revolucionária, pois a contra-subversão nada mais é que um efeito da subversão (Arquivo Nacional, 1973, p. 4).

É muito significativo o esforço em disseminar o imaginário de agir em resposta a uma agressão prévia na luta contra-subversiva. Na página 7 do relatório — Ver imagem 1 — é possível verificar a correção de duas palavras que aparentemente foram datilografadas erroneamente no documento. A frase que primeiro foi datilografada é: “Em virtude da disparidade em custo e esforço, o subversivo pode *aceitar* uma guerra prolongada; o contra-subversivo não deve *fazê-lo*”. As palavras em destaque são as que foram trocadas uma pela outra no documento, para que a frase ficasse dessa forma: “Em virtude da disparidade em custo e esforço, o subversivo pode *fazer* uma guerra prolongada; o contra-subversivo não deve *aceitá-la*” (Arquivo Nacional, 1973, p. 7). De acordo com o dicionário online da Língua Portuguesa, Michaelis, aceitar é um verbo que significa “receber o que é dado ou oferecido”; no caso do documento podemos inferir uma passividade de quem aceita algo ou uma situação, isto é, a mudança das palavras é feita para reiterar a narrativa de que quem ataca e coloca em risco a ordem da Nação é o subversivo e cabe aos militares impedirem esse ataque.

Figura 1 – Mudança nas palavras datilografadas



Fonte: Arquivo Nacional, 1973, p. 7.

Esse conjunto de ideias davam as bases para legitimar todas as ações dos militares, por mais violentas que fossem, uma vez que “o estado de direito vigente no Brasil, é o estabelecido pela Revolução de 31 de março de 1964, que salvou o país do caos”, e com isso seria “dever de cada cidadão, civil ou militar, a consolidação da obra revolucionária, entre cujos objetivos se encontram o combate permanente à subversão” (Arquivo Nacional, 1973, p. 1).

Ao criar um Imaginário em torno da luta contra a subversão, os militares estariam na disputa pela legitimação do poder, conforme afirma Baczko (1985, p. 310). Para o autor, “qualquer sociedade precisa de imaginar e inventar a legitimidade que atribui ao poder”. Isso ocorre porque os bens simbólicos criados por uma sociedade não são ilimitados, são raros e preciosos e isso faz com que exista tanto a disputa por eles, quanto uma hierarquia entre eles, para que assim, seja possível justificar seus usos ao mesmo tempo que oferece credibilidade a um grupo ou instituição:

Em contrapartida, todo o poder tem de se impor não só como poderoso, mas também como legítimo. Ora, na legitimação de um poder, as circunstâncias e os acontecimentos que estão na sua origem contam tanto, ou menos, do que o imaginário a que dão nascimento e de que o poder estabelecido se apropria. As relações de força e de poder que toda a dominação comporta, acrescentam-se assim as relações de sentido. Qualquer instituição social, designadamente as instituições políticas, participa assim de um universo simbólico que a envolve e constitui o seu quadro de funcionamento (Baczko, 1985, p. 310).

É possível verificar nas páginas do relatório especial de informação do Ministério da Aeronáutica a necessidade de validar suas ações a partir do imaginário criado em torno da luta contra-subversiva. Essa necessidade é expressa pelo argumento de que a política é um fator determinante para as operações militares e vice e versa, ou seja, algo que se retroalimenta:

A política torna-se um instrumento ativo de operação. E tão complexa é a interação entre as ações políticas e militares que elas não podem ser claramente separadas entre si; pelo contrário, todo lance militar tem de ser considerado com relação aos seus efeitos políticos, e vice-versa (Arquivo Nacional, 1973, p. 6).

Outro ponto que chama a atenção no relatório é a preocupação com a propaganda e a disputa pela simpatia da população. O documento afirma que a propaganda é “uma arma poderosa” que, sendo feita da maneira correta, pode dar vantagem aos subversivos a ponto de dar-lhes a vitória:

Com respeito a propaganda, não tendo responsabilidades, o subversivo está livre para usar quaisquer truques. Se necessário, pode mentir, enganar e exagerar. Não está obrigado a fornecer provas; é julgado pelo que promete e não pelo que realiza. Consequentemente, a propaganda é uma arma poderosa para ele. Sem nenhuma política positiva, mas com uma boa propaganda, o subversivo ainda pode vencer (Arquivo Nacional, 1973, p. 7).

A propaganda no contexto dos anos de chumbo da ditadura militar (1968-1974) será muito pautada pelos valores morais burgueses-cristãos, onde deveria ser exaltado “os valores positivos da ordem natural, particularmente a tradição, a família e a propriedade” (Setemy, 2018, p. 178). Assim, o que não se encaixasse nesse padrão ético-moral corria grande risco de ser considerado subversivo. Soma-se a isso o contexto da Guerra Fria onde determinados valores e padrões de comportamento poderiam se tornar uma questão de Segurança Nacional devido ao “perigo vermelho”.

No contexto da Guerra Fria, aqueles valores e temores se tornaram, acima de tudo, questão de segurança nacional e foram instrumentalizados pelos grupos que estavam no poder no intuito de criar uma espécie de “histeria” dentro da sociedade, a fim de que

obedecessem às determinações do Estado em relação aos mais variados aspectos da vida pública e privada (Setemy, 2018, p. 178).

Para o meio militar a propaganda deveria ajudar não só para que a população não aderisse às ideias tidas como insurgentes, mas ainda para que ela tivesse também “uma participação ativa na luta contra o subversivo” (Arquivo Nacional, 1973, p. 28). Dessa forma, era propagado entre os setores militares que “a população, portanto, torna-se o objetivo do contra-subversivo, da mesma forma que para seu inimigo” (Arquivo Nacional, 1973, p. 27).

Em vista disso, para melhor entender o uso da propaganda, ressaltamos o que Ancízar Narváez Montoya (2004, p. 9-10) nos explica sobre a cultura política e cultura midiática. Narváez Montoya diz que para que a cultura midiática se torne mais próxima do cotidiano e seu conteúdo seja melhor aceito pelo senso comum, alguns elementos serão necessários. São eles: o mítico, o imaginário, o afetivo e o lúdico. Dentro do imaginário o autor destaca:

Lo imaginario, o sea los contenidos que den respuesta a los deseos manifiestos y latentes de los sujetos, como producto de las carencias y privaciones de la vida real; en una palabra, el querer ser; el contenido o discurso político mediático se tiene que caracterizar, para ser exitoso, por la posibilidad del milagro, porque hay, como dijera María Cristina Matta, soluciones simples a problemas complejos; hay que hacer creer que todo es posible y que lo que falta es la voluntad del líder para llevar a cabo las realizaciones deseadas (Narváez Montoya, 2004, p. 10).¹³

Assim como o imaginário oferece respostas para os desejos dos grupos, outro importante fator incorporado pelos militares é o elemento afetivo que vai trabalhar com a narrativa do bem *versus* o mal, do herói contra o vilão, vai diferenciar “eles” de “nós”.

Lo afectivo, esto es, aquello que refuerce las simpatías y antipatías de los sujetos social e históricamente situados, así como la subjetividad, lo que el sujeto cree ser; el principal contenido en este caso es el de la fabricación de un enemigo que haga clara la diferencia entre el “ellos” y el “nosotros”, no sólo para cohesionarnos, sino para probarnos a través de la derrota del enemigo; si no hay un culpable de los problemas no hay a quién vencer y, por consiguiente, no hay héroe, porque tampoco hay un villano. El mito del bien y el mal, representado a través del relato del héroe y el villano, es lo que se llama la satanización del adversario (Narváez Montoya, 2004, p. 10).¹⁴

Dessa forma, ao analisar o relatório elaborado para ser difundido no meio militar, se nota o esforço em criar um imaginário social em torno da luta contra a subversão e, conseqüentemente, de seus personagens principais: o subversivo e o contra-subversivo.

Considerações Finais

A análise do relatório especial de informação produzido pelo Ministério da Aeronáutica em 1973 revela a complexa relação entre discurso, poder e imaginário social no contexto do regime militar brasileiro. O documento, ao articular conceitos como liberdade, direitos individuais e democracia, constrói uma narrativa que busca legitimar o Estado de exceção e justificar práticas repressivas, enquanto, simultaneamente, consolida a autoridade do regime sob a égide de um suposto combate ao inimigo subversivo. Com isso é possível apreender como o domínio do imaginário e do simbólico são de extrema importância para o poder político, assim como as representações pensadas e criadas a partir deles.

Bourdieu argumenta que as produções simbólicas, como ideologias ou sistemas culturais, servem aos interesses da classe dominante ao mascararem esses interesses como universais. No caso da fonte analisada, o relatório produzido pelo Ministério da Aeronáutica atua como uma produção, além de instrucional, simbólica que busca legitimar as ações repressivas e o estado de exceção, apresentando-as como defesa da “liberdade, democracia e direitos individuais”.

Essa narrativa dissimula os objetivos reais — a manutenção do poder político e do controle social pelo regime militar — ao revesti-los de valores que se pretendem universais. A cultura dominante promove a integração dos membros da classe dominante e distingue essa classe dos demais, enquanto impõe sua legitimidade sobre as classes dominadas. No relatório militar, percebe-se um esforço em criar um discurso homogêneo entre os órgãos do regime, reforçando uma visão de mundo comum que legitimava as ações contra os “subversivos”.

Ao mesmo tempo, os conceitos de “subversivo” e “contra-subversivo” são utilizados para estabelecer uma distinção entre aqueles que pertencem ao grupo “legítimo” (as forças repressivas) e os que devem ser combatidos (os opositores do regime). Tal distinção reforça a narrativa do bem *versus* o mal, criando um inimigo e uma causa em comum, capaz de sensibilizar e mobilizar o lado afetivo de um grupo. Também, esta distinção era parte importante de uma estratégia voltada para o Imaginário Social, como apontou Baczko (1985, p.300), que procurava construir uma “imagem desvalorizada do adversário”.

Outro aspecto evidente é a instrumentalização da liberdade, reconceituada como um valor condicionado pela manutenção da ordem vigente. Essa abordagem não apenas reduz a liberdade ao cumprimento de normas impostas pelo regime, mas também nega sua dimensão emancipatória, transformando-a em um mecanismo de controle social. Tal

reconstrução discursiva reflete o esforço do Estado autoritário em moldar os limites da autonomia individual de forma compatível com seus interesses, negando qualquer espaço para contestação ou pluralidade.

A democracia, por sua vez, é apresentada sob uma perspectiva instrumental. Em vez de ser concebida como um sistema que pressupõe participação ampla, respeito à diversidade política e proteção de direitos fundamentais, ela é reduzida a um ideal abstrato, manipulado para justificar a repressão e a centralização do poder. Essa “democracia” construída no discurso militar não dialoga com as bases filosóficas que a sustentam, mas se torna um recurso retórico para mascarar práticas autoritárias.

Por fim, é crucial destacar os desdobramentos contemporâneos do imaginário social difundido nesse período. Narrativas autoritárias que exaltam o papel do regime militar, minimizam suas violações de direitos e perpetuam o medo do “outro subversivo” continuam a moldar discursos sobre segurança pública, democracia e memória histórica. Análises como a presente são indispensáveis para desconstruir tais narrativas e expor os mecanismos de legitimação que sustentaram o autoritarismo, contribuindo para uma reflexão mais profunda sobre as relações entre história, poder e sociedade.

Fontes

ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Aeronáutica. *Relatório especial de informações* – Mar 1973/CISA: Teoria e prática da contra-rebelião, código de referência: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_73054940_d0001de0001. Acesso em: 26 nov. 2024.

Referências

ALVES, M. H. M. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. Ed. 4. Tradução Clóvis Marques. Petrópolis: Vozes, 1987.

ALVES, A. D.; DE OLIVEIRA, M. A. C. Carl Schmitt: um teórico da exceção sob o estado de exceção. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 105, p. 225-276, 2012.

BACZKO, B. A imaginação social. In: Leach, E. et al. *Anthropos-Homem*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985. p. 296-332.

BECHARA, G. N.; RODRIGUES, H. W. Ditadura militar, atos institucionais e Poder Judiciário. *Revista Justiça do Direito*, v. 29, n. 3, p. 587-605, 2015.

BRANDÃO, Luiz Henrique Santos. *Tóxico-subversão: anticomunismo e proibicionismo na construção do “inimigo interno” durante Ditadura Militar no Brasil*. 2019. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CAPELATO, M. H. R. *Multidões em cena: propaganda política no varguismo e no peronismo*. Campinas, SP: Papirus, 1998.

CORVAL, P. Carl Schmitt e o estado de exceção. *Revista de Direito da Unigranrio*, v. 3, n. 2, 2010.

FICO, C. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001. 269 p.

FICO, Carlos. *O grande irmão: da operação Brother Sam aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004.

GABARDO, E.; NEVES, O. P. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma história da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. *Cadernos da Escola de Direito*, n. 26, p. 66-80, 2016.

LIMA, D. A. *Conspiração do Estado: o discurso de guerra na construção de um projeto anticomunista de Brasil (1959-1979)*. Dissertação (Mestrado em História. Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati, 2021.

MOTTA, Rodrigo Patto de Sá. *Passados presentes: o golpe de 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NARVÁEZ MONTOYA, A. Cultura política y cultura mediática: esfera pública, intereses y Códigos. *Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación*, v.6, n.1, Ene-Abr. 2004.

PASSOS, F. A. Pensando a ditadura militar brasileira à luz do estado de exceção de Giorgio Agamben. *Pensando-Revista de Filosofia*, v. 5, n. 10, p. 66-86, 2014.

SAMWAYS, D. T. Conhecer o inimigo é preciso: o Serviço Nacional de Informações e a comunidade de informações na ditadura militar brasileira. *Revista Angelus Novus*, p. 83-102, 2013.

SETEMY, A. *Vigilantes da moral e dos bons costumes: condições sociais e culturais para a estruturação política da censura durante a ditadura militar*. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 37, p. 171-197, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v19n37/2237-101X-topoi-19-37-171.pdf>.

SGANZERLA, R. B. O papel dos Atos Institucionais na privação de garantias fundamentais durante o período de Ditadura Militar no Brasil. In: *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*. 2015. p. 297-304.

SILVA JUNIOR, D. F. da. *A TEORIA DE DAVID GALULA DA GUERRA DE CONTRAINSURGÊNCIA: uma análise dos princípios da ação contrainsurgente da estratégia estadunidense na guerra do Vietnã*. 2016. 48 f. TCC (Graduação) - Curso de Curso de Estado-Maior Para Oficiais Superiores, Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.repositorio.mar.mil.br/bitstream/ripcmb/843505/1/CEMOS%20056%20M%20ONO%20CC%20%28FN%29%20DAGOBERTO.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

Artigo recebido em 11/03/2025

Artigo aprovado para publicação em 18/08/2025

Editor (a) responsável: Luiza Ciurcio Possebon

¹ Entendemos Imaginário Social segundo Bronislaw Baczko: como uma força reguladora da vida coletiva; envolve relações de poder entre diferentes indivíduos, representações sociais e políticas, relação com o território e tudo que oferece sentido e objetivos a uma sociedade. BACZKO, B. A imaginação social In: Leach, E. et al. *Anthropos-Homem*. Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985, p. 296-332.

² Utilizamos a definição de Cultura Política de Rodrigo Pato Sá Motta: “conjunto de valores, tradições, práticas e representações políticas partilhado por determinado grupo humano, que expressa uma identidade coletiva e fornece leituras comuns do passado, assim como fornece inspiração para projetos políticos direcionados ao futuro”. MOTTA, R. P. S. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, R. P. S. (Org.). *Culturas Políticas na História*. Belo Horizonte: *ARGUMENTVM*, 2009. p. 21.

³ Documento disponível digitalmente através do Sistema de Informações do Arquivo Nacional, sob o código de referência: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_73054940_d0001de0001. Disponível em: <https://sian.an.gov.br/>. Ver: ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Aeronáutica. *Relatório especial de informações – Mar 1973/CISA: Teoria e prática da contra-rebelião*, código de referência: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_73054940_d0001de0001. Acesso em: 26 nov. 2024.

⁴ O Ato Institucional nº 5 foi publicado em 13 de dezembro de 1968. Além de dar poderes absolutos ao Presidente da República, também cancelava a garantia do *habeas corpus*, cessava as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade e suspendia direitos políticos. Para ler o texto completo, ver: Diário Oficial da União de 13/12/1968, p.10801, col. 1. In: <https://legis.senado.leg.br/legislacao>.

⁵ Os principais grupos e partidos de oposição ao Regime Militar eram: Ação Popular (AP), União Nacional dos Estudantes (UNE), Partido Comunista Brasileiro (PCB) e Partido Comunista do Brasil (PC do B) (Alves, 1987, p. 143).

⁶ ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Aeronáutica. *Relatório especial de informações – Mar 1973/CISA: Teoria e prática da contra-rebelião*, código de referência: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_73054940_d0001de0001. Documento disponível digitalmente através do Sistema de Informações do Arquivo Nacional, sob o código de referência: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_73054940_d0001de0001. Disponível em: <https://sian.an.gov.br/>. Ver: Acesso em: 26 nov. 2024.

⁷ David Galula foi um militar francês, nascido em 1919 na Tunísia quando esta era um protetorado da França. Lutou na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), participou da Revolução Chinesa como adido militar, participou da força de emergência da Organização das Nações Unidas (ONU) que foi enviada para a Grécia durante a Guerra Civil Grega (1946-1949) e da Guerra da Argélia (1954-1962) (Silva Junior, 2016, p. 8).

⁸ Devido a suas experiências nos diferentes conflitos em sua carreira, Galula se dedicou aos estudos sobre a contra insurgência, lecionando na Escola de Estado-Maior do Exército Francês e atuando como pesquisador na Universidade de Harvard, nos EUA. Sua atuação prática e acadêmica o levou a escrever o livro “*Counter-insurgency Warfare: Theory and Practice*”, publicado em 1964, onde abordava suas teorias e ideias sobre a insurgência e a contra insurgência. Sua obra ganhou extrema relevância no meio militar dos EUA devido a preocupação com o progresso da contra insurgência no Iraque e Afeganistão, fazendo com que suas teorias fossem amplamente difundidas (Silva Junior, 2016, p. 9).

⁹ O documento consta que guerra revolucionária significa “guerra interna para implantação do comunismo”. Ver mais em página 04.

¹⁰ Conforme o autor, entre 1950 e 1980, as ideias conspiratórias francesas influenciaram o imaginário militar brasileiro, especialmente após eventos como a Revolução Cubana (1959) e a crise dos mísseis (1962), que intensificaram o temor das elites diante do avanço do socialismo na América Latina. Esse contexto culminou no Golpe de 1964, interpretado de formas distintas: enquanto ideólogos pró-militares o justificaram como uma “contrarrevolução” para evitar uma revolução socialista, historiadores apontam que foi uma articulação militar para consolidar um projeto anticomunista. Após o golpe, a repressão jurídica e policial foi institucionalizada, seguindo diretrizes da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), para combater movimentos sociais e adversários políticos. Ver mais em: Lima, A. *Conspiração do Estado: o discurso de guerra na construção de um projeto anticomunista de Brasil (1959-1979)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati, 2021.

¹¹ O conceito de estado de exceção é entendido aqui através dos entendimentos de Carl Schmitt em contexto de ditadura que explica que a partir daquilo que deveria fundamentá-la, a ditadura transforma-se na supressão de uma condição jurídica, pois representa a imposição de um processo voltado à obtenção de um resultado específico, através da eliminação do respeito essencial ao direito, que garante ao indivíduo a possibilidade de manifestar sua vontade, caso esta se oponha ao exercício desse direito. Ver mais em: ALVES, A. D.; DE OLIVEIRA, M. A. C. Carl Schmitt: um teórico da exceção sob o estado de exceção. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 105, 2012, p. 235.

¹² Na Constituição de 1967, a Justiça Militar era um ramo do poder judiciário responsável por processar e julgar crimes militares, conforme definidos em lei. Ela abrangia tanto militares quanto pessoas a eles assemelhadas, e, em casos específicos previstos em lei, também poderia se estender a civis, principalmente para crimes contra a segurança nacional. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, DF: Senado Federal, 1967. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/1967/1967.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2024.

¹³ “O imaginário, ou seja, os conteúdos que dão respostas aos desejos manifestos e latentes dos sujeitos, como produto das carências e privações da vida real; em uma palavra, o “querer ser”; o conteúdo ou discurso político midiático tem que se caracterizar, para ser bem-sucedido, pela possibilidade do milagre, pois, como disse María Cristina Matta, existem soluções simples para problemas complexos; tem de fazer acreditar que tudo é possível e que o que falta é a vontade do líder para concretizar as realizações desejadas”. Tradução nossa.

¹⁴ “O afetivo, ou seja, aquilo que reforça as simpatias e antipatias dos sujeitos situados social e historicamente, assim como a subjetividade, aquilo que o sujeito acredita ser, o principal conteúdo, nesse caso, é a fabricação de um inimigo que deixe clara a diferença entre “eles” e “nós”, não apenas para nos unir, mas para nos testar através da derrota do inimigo; se não houver um culpado pelos problemas, não há quem vencer e, conseqüentemente, não há herói, porque também não há vilão. O mito do bem e do mal, representado pelo relato do herói e do vilão, é o que se chama de satanização do adversário”. Tradução nossa.